



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 0372/2019.**

**Caraúbas - PB, 3 de Janeiro de 2020.**

**DISPÕE SOBRA A ADAPTAÇÃO A POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIAL SOCIAL A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI FEDERAL Nº 8742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL REVOGANDO O CAPÍTULO II, ART. 8º, INCISO IX, BEM COMO, A SEÇÃO IX, ARTS. 54, 55, 56 e 57, COM SEUS RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI Nº. 0303/2014 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei,**

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º - O inciso IX, do art. 8º, da Lei nº 0303/2014, passará a vigorar coma seguinte redação:**

**Art. 8º - São Órgãos de Linha:**

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - Secretaria da Assistência Social;**
- X - .....
- XI - .....

**SEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**SEÇÃO IX**  
**DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 2º** - O **art. 54**, da **Lei nº. 0303/2014**, de 18 de Junho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54º** - A Secretaria de Ação Social tem a seguinte composição:

~~II – SECRETARIA ADJUNTA.~~

~~1 – Assessoria Especial~~

~~III – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL~~

~~1 – Divisão de Creches e Apoio Materno-Infantil;~~

~~2 – Divisão de Apoio ao Portador de Deficiência e a Pessoa da Terceira~~

Idade.

~~3 – Divisão de apoio a Criança e ao Adolescente;~~

~~4 – Divisão de Apoio à Associações Comunitárias.~~

~~5 – Divisão de Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~IV – DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS~~

~~1 – Divisão de Apoio ao CRAS~~

~~2 – Divisão de Apoio ao PETI e PRO JOVEM.~~

~~VII – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO~~

DE CONTAS

~~1 – Divisão de alimentação do sistema do FNAS~~

~~2 – Divisão de Prestação de Contas de Recursos do FNAS e de Convênios~~

~~Art. 55º – Ao Departamento de Assistência Social, compete:~~

~~I – atuar nas áreas que visem minimizar os problemas de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros em articulação com os demais Órgãos da Esfera Municipal, Estadual e Federal;~~

~~II – promover o atendimento às pessoas carentes, com recursos e apoio técnico, através de programas sociais, que atendam a criança e o adolescente portador de deficiência e as pessoas da terceira idade;~~

~~III – prestar assistência técnica e material as Associações Comunitárias que reivindicam melhoria das condições de vida dos habitantes das áreas periféricas e da zona rural.~~

~~IV – promover o deslocamento de pessoas doentes em caso de urgência, para serem atendidos em unidades hospitalares de outros Municípios, financiados pela Municipalidade,~~

~~V – administrar as Creches Comunitárias do Município.~~

~~Art. 56º – Ao Departamento de Apoio aos Programa Sociais compete:~~

~~I – administrar os programas financiados com recursos do FNAS;~~

~~II – administrar o Programa Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos, também financiado pelo Fundo Nacional de Assistência Social.~~

~~Art. 57º – Ao Departamento de Alimentação de Sistema e Prestação de Contas, compete:~~

~~I – efetuar a alimentação dos sistemas do Governo Federal através do FNAS,~~

~~II – efetuar a coleta de informações necessárias para a alimentação do sistema do FNAS;~~

~~III – efetuar as prestações de contas de recursos recebidos pelo Município, através de programas ou convênio firmados pelo Município;~~

~~VI – efetuar as prestações de contas dos recursos oriundos do FNAS.~~

**Art. 54º** - A Secretaria da Assistência Social tem a seguinte composição:

I – A SECRETARIA ADJUNTA que será composta pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Planejamento e Gestão;
- b) Departamento de Proteção Social Básica;
- c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
- d) Coordenadoria Municipal de Organismo da Política para as Mulheres – COPM.

II – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO será composto pelas seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Coordenadoria de Prestação de Contas.

III – O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA será composto das seguintes coordenadorias municipais:

a) Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social que coordenará as ações dos seguintes serviços:

- 1) CADASTRO ÚNICO;
- 2) PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF que será composto pelo seguinte núcleo:

a) Gestão de Condicionalidades;  
3) PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF;

4) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS que constará dos seguintes núcleos:

- a) NUCLEO 1
- b) NUCLEO 2
- c) NUCELO 3
- 5) SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN;
- 6) INCLUSÃO PRODUTIVA;
- 7) BENEFÍCIO EVENTUAL.

IV – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

V – COORDENADORIA MUNICIPAL DE ORGANISMO DA POLÍTICA PARA AS MULHERES – COPM, que será composto das seguintes coordenadorias:

- a) Coordenadoria da Promoção da Política para as Mulheres;
- b) Chefia de Monitoramento e Avaliação do COPM;

**c) Assessoria de Apoio Técnico.**

**Art. 55º** - São atribuições do SECRETÁRIO ADJUNTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Substituir o Secretário Municipal da Assistência Social, nos casos de afastamento ou impedimento;

II - Assessorar o Secretário Municipal da Assistência Social nos assuntos inerentes a Pasta;

III - Participar como coordenador no Colegiado;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal da Assistência Social.

**Parágrafo 1º** - Ao Departamento de Planejamento e Gestão, compete:

a) O Município, conforme suas competências, previstas na Constituição Federal e na LOAS, assume a responsabilidade na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial.

**Parágrafo 2º** - Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

a) A política da assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

*Parágrafo único.* A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo 3º** - Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:

a) As funções da política da assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

**Art. 56º** – A Coordenadoria Municipal de Organismo da Política para as Mulheres – COPM, deverá ser criado por lei ordinária específica, que tratará da finalidade e dos objetivos destinados a Política Pública para as Mulheres.

**Art. 57º** – O PLO altera e revoga a redação dada a **Lei nº. 0303/2014**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do município de Caraúbas,

prioritariamente, a destinada a Secretaria da Assistência Social, entrando em vigor a partir da sua publicação.

Caraúbas – PB, 3 de Janeiro de 2020.

*José Silvano Fernandes da Silva*

Prefeito